



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO N.º 02 - AO PROJETO DE LEI N.º 41/2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída no Município de Pedreira a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos Orgânicos, com o objetivo de estabelecer diretrizes para o tratamento, valorização e reaproveitamento de resíduos provenientes de podas, manutenção de áreas verdes e lodo de esgoto tratado.

Artigo 2º. A referida Política tem por diretrizes fundamentais: I - a redução drástica da destinação de resíduos orgânicos para aterros sanitários; II - o fomento à economia circular através da transformação de resíduos em adubo orgânico; III - o estímulo à agricultura urbana e à recuperação de solos degradados; IV - a promoção da sustentabilidade ambiental e a preservação dos recursos hídricos municipais.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo possuem caráter orientador e exemplificativo, não implicando a obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas imediatas ou específicas pelo Poder Executivo.

Artigo 3º. Para a consecução dos objetivos desta Política, o Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, incentivar ou promover as seguintes ações: I - a implantação de uma Unidade ou Usina de Compostagem destinada ao tratamento técnico de resíduos orgânicos; II - o estabelecimento de convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução e recebimento dos insumos; III - a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

destinação do composto orgânico produzido para a manutenção de praças, jardins públicos e programas de fomento agrícola; IV – o desenvolvimento de campanhas de educação ambiental sobre a separação de resíduos na fonte.

Parágrafo único. As ações listadas neste artigo são exemplificativas e não geram obrigação de implementação imediata, cabendo ao Poder Executivo a decisão sobre sua execução técnica, financeira e administrativa.

Artigo 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, estabelecendo as normas operacionais e técnicas para a gestão dos resíduos tratados.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira,
23 de junho de 2026.

JOÃO PAULO PAULELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 41

Dispõe sobre, respeitada a iniciativa e competência por parte do Poder Executivo, a proceder a implantação de uma Usina Verde de Compostagem no Município de Pedreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitada a sua iniciativa e competência, autorizado a proceder a implantação de uma **Usina Verde de Compostagem**, destinada ao tratamento e valorização de resíduos orgânicos.

Artigo 2º A Usina Verde de Compostagem tem por objetivo reduzir a destinação de resíduos sólidos para aterros sanitários, mediante o tratamento e reaproveitamento de:

I – resíduos verdes provenientes de poda, capinação e manutenção de áreas verdes públicas;

II – lodo de esgoto oriundo da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), desde que atendidos os critérios técnicos e sanitários aplicáveis.

Artigo 3º A operação da Usina, se dará conforme disposto pela prefeitura municipal, observando a legislação ambiental, sanitária e de resíduos sólidos vigente, incluindo normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Artigo 4º O composto orgânico produzido poderá ser destinado a:

I – manutenção e enriquecimento de áreas verdes públicas;

II – recuperação de áreas degradadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – programas de agricultura urbana e periurbana;

IV – ações de educação ambiental;

V – outras finalidades de interesse público.

Artigo 5º O Poder Executivo terá plena autonomia para:

I – celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas, para execução, destinação e recebimento dos insumos tratados nesta Lei;

II – buscar recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;

III – regulamentar os critérios técnicos de operação da Usina.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

JOÃO PAULO PAULELLA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa, respeitando claro a competência do Poder Executivo, tem como objetivo promover uma solução ambientalmente correta e sustentável para o descarte dos resíduos orgânicos gerados em nosso município. O encaminhamento desses materiais à usina de compostagem permitirá sua transformação em adubo orgânico, reduzindo significativamente o volume de resíduos descartados de forma inadequada e contribuindo com a preservação do meio ambiente.

Além disso, a iniciativa fortalece a política de sustentabilidade, podendo gerar economia aos cofres públicos com a redução de custos de transporte e destinação final, bem como possibilitar o reaproveitamento do composto orgânico em áreas públicas, como praças, jardins e projetos de arborização.

Vale destacar que o município de Campinas, cidade visitada por este vereador em companhia de membros da Prefeitura Municipal, já possui estrutura consolidada para esse tipo de tratamento, sendo referência na destinação de resíduos verdes, o que torna o convênio uma alternativa viável e eficiente para nossa cidade.

Diante do exposto, solicitamos atenção especial do Executivo para a análise e possível implantação desta importante medida.